



PROCESSO LICITATÓRIO.

MODALIDADE: Convite nº 02/2021 – CPL/PMC.

TIPO: Menor Preço Por Item.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas, traslado, montagem, sepultamento e higienização, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER N° 84/2021 – CONGEM/PMC.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de conformidade acerca do Procedimento Licitatório na modalidade **CONVITE N° 02/2021 – CPL/PMC**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, requisitado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas, traslado, montagem, sepultamento e higienização, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do certame foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, da Lei 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado e numerado, contendo ao tempo desta



apreciação 250 (duzentos e cinquenta) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos à análise.

2. DA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

No que diz respeito à escolha da modalidade para contratação de serviços do objeto ora em análise, com o advento do Decreto nº 9.412, de 18/06/2018, foram atualizados os valores anteriormente estabelecidos no dispositivo legal citado em epígrafe, nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I – para obras e serviços de engenharia:

a) Na modalidade convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
(Grifamos).

Trata-se o Convite de modalidade de licitação na qual interessados no objeto do certame, cadastrados ou não, são escolhidos e convidados em número mínimo de 03 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. Assim dispõe o art. 22, §3º da Lei 8.666/1993.

Ao compulsar dos autos, verifica-se que foram cumpridas as providências iniciais pelo setor requisitante, como a prévia definição do que se pretende adquirir, seu custo estimado e a verificação da existência dos recursos previstos para a realização dessa despesa.

DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **CONVITE Nº 02/2021 – CPL/PMC**



constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária.

3.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso.

Consta nos autos Despacho subscrito pelo Secretário Municipal de Assistência Social Sr. Heitor Márcio Pinheiro Santos, solicitando à presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL/PMC) a instauração de processo licitatório para contratação do objeto e encaminhando a documentação pertinente à instrução processual (fl. 13).

Neste mesmo documento, o titular da pasta da Assistência Social do município de Curionópolis, no uso de suas atribuições, assentiu à instauração de procedimento administrativo para a contratação em comento em 19/02/2021, por meio de **Termo de Autorização**.

A Secretaria Municipal de Assistência Social **justifica a necessidade de aquisição do objeto** para fornecimento aos munícipes em situação de vulnerabilidade social da cidade de Curionópolis/PA, que não tem condições de arcar com esse tipo de despesas (fls. 14-16).

Pontuou o Secretário de Assistência Social que a contratação do objeto é de suma importância às ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, não somente para assistência às pessoas comprovadamente carentes, mas também pela necessidade da urgência e emergência de atendimento às vítimas da pandemia de Covid-19 que porventura venha surgir no Município de Curionópolis.

Impende-nos pontuar acerca da relevância em assegurar o direito à dignidade do corpo morto, sob uma perspectiva constitucional, especialmente neste contexto da pandemia decorrente do COVID-19 no Brasil. Trata-se de direito relevante no ordenamento jurídico enquanto direito humano, no sentido de garantir o direito do *de cuius* e seus familiares a terem observados os critérios litúrgicos de velamento do corpo que preservem a liberdade de crença, autonomia cultural e direito à memória de uma morte digna.

Ao tempo em que justificou a contratação do objeto, o Secretário de Assistência Social emitiu Despacho em 16/02/2021, encaminhando à Comissão Permanente de Licitação a documentação pertinente e solicitando as providências cabíveis à contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas, traslado,



montagem, sepultamento e higienização, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social (fls. 14-16).

Presente no bojo processual **Termo de Designação de Fiscal** (fl. 17), no qual a servidora Sra. GABRIELLA FERREIRA ALMEIDA MIRANDA, CPF 733.652.111-87, recebeu a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto. No mesmo documento, o referido servidor subscreve **Termo de Compromisso e Responsabilidade**, comprometendo-se a bem desempenhar e cumprir as atribuições a ele conferidas e declarando-se desimpedido e sem suspeição para atuar no acompanhamento e fiscalização do contrato. Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor (es) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

Constam dos autos cópias das Leis 1.183, de 08 de janeiro de 2021 (fls. 29-32), que dispõe sobre as competências das unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas para a execução administrativa, orçamentária e financeira, no âmbito do Poder Executivo Municipal; da Portaria 06/2021, que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 33-34); da Portaria 04/2021, que nomeia o Sr. Heitor Márcio Pinheiro Santos como Secretário Municipal de Assistência Social (fl. 35).

3.2 Da Documentação Técnica

Verifica-se a juntada aos autos de **Termo de Referência** (fls. 02-12), no qual foram pormenorizadas a justificativa para contratação, das especificações e quantidades, local e forma de entrega do produto, pagamento, fiscalização, das obrigações da contratante e contratada, fonte de recursos, vigência do contrato, sanções administrativas e possibilidade de reajuste, dentre outros parâmetros para o objeto a ser licitado pela administração municipal.

O Secretário Municipal de Assistência Social providenciou a juntada aos autos de Despacho solicitando **cotação de preços** ao Coordenador de Compras e Suprimentos de Bens e Serviços, visando o dimensionamento do objeto (fls. 14-16).

Constam do bojo processual Cotações de Preços providenciadas junto a 03 (três) empresas atuantes na área do objeto (fls. 23-28), sendo os valores amealhados reunidos em



um Mapa Comparativo de Preços (fls. 21-22), a partir do qual foi elaborada uma Planilha de Quantidades e Preços que segue anexa ao Edital (fl. 116) indicando os itens, seus preços unitários, unidades, quantidades e valores totais por item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 158.733,35** (cento e cinquenta e oito mil, setecentos trinta e três reais e trinta e cinco centavos).

3.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada ao bojo processual de **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** referente ao exercício financeiro de 2021 (fl. 18), subscrita pelo Secretário Municipal de Assistência Social na condição de ordenador de despesas do órgão solicitante, afirmando estar o objeto pretendido em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Neste mesmo documento consta o **Parecer Orçamentário**, no qual é declarada a existência de crédito orçamentário suficiente para atendimento das despesas como objeto em questão, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

PROJETO ATIVIDADE:

08.122.0001.2.059 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:

3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;

SUBELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.32.99 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS.

Ainda neste sentido, consta nos autos documento demonstrativo do saldo das dotações orçamentárias destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social de Curionópolis para o exercício financeiro 2021 (fl. 19).

3.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das



minutas do edital (fls. 37-88) e do contrato (fls. 82-88), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 05/03/2021 através do Parecer/PROGEM (fls. 90-92), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

A Procuradoria Geral do Município assim concluiu o parecer, *ipsis litteris*: "Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório, na modalidade Convite nº 002/2021-SEMMAS, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS, TRANSLADO, MONTAGEM, SEPULTAMENTO E HIGIENIZAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**"

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

3.5 Do Edital

O edital definitivo do Convite nº 02/2021 – CPL/PMC e seus anexos (fls. 93-137) se apresentam datado de 29/03/2021 e assinado fisicamente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos a data de **abertura da Sessão Pública para dia 09 de abril de 2021, às 09:00 horas (horário local)** na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC, localizada na Avenida Minas Gerais nº 190, Centro, Curionópolis/PA.

3. DA FASE EXTERNA

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente a procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado



ato depende da conclusão do antecedente.

Quanto à fase externa do **Convite nº 02/2021-CPL/PMC**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão de Julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, senão vejamos.

4.1 Da Publicidade

Na modalidade convite, o edital - também chamado de "carta-convite", "instrumento convocatório" ou, simplesmente "convite", não exige publicidade em diários oficiais e/ou jornais de grande circulação, sendo que tal publicidade poderá ser realizada pela sua fixação em local visível na própria Administração, como em um quadro de avisos, por exemplo.

Neste sentido, consta dos autos Aviso de Licitação, subscrito pela presidente da Comissão Permanente de Licitação Sra. Elizabeth Maria da Silva Vinhas Botelho da Silva, com as informações necessárias acerca do Convite nº 02/2021-CPL/PMC, o qual foi fixado no mural da Prefeitura Municipal de Curionópolis em 30/03/2021 (fl. 138).

Verifica-se no bojo processual expediente acerca da juntada aos autos de protocolos de entrega do instrumento convocatório do Convite nº 02/2021-CPL/PMC às empresas para participação no certame (fls. 139-142).

Vejamos o entendimento do TCU¹, ao orientar que a Administração “9.2.14 *obedeça ao princípio da publicidade em suas cartas-convite, no mínimo por meio da fixação de cópia do instrumento convocatório em local apropriado, em cumprimento ao que estabelece o art. 22, §3º da Lei nº 8.666/93;*”.

Essa fixação deverá ocorrer por, no mínimo, cinco dias úteis antes de sua abertura e o não cumprimento dessa exigência poderá gerar a nulidade do procedimento.

O objetivo da fixação de cópia do instrumento convocatório nos termos da orientação do TCU é informar sobre a existência da licitação a eventuais interessados que não tenham sido convidados, mas que queiram participar do certame. Para isso, os mesmos deverão estar devidamente cadastrados no órgão promotor da licitação, dentro do ramo de atividade pertinente com o objeto licitado, e demonstrarem seu interesse em participar do certame em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data/horário marcado para a apresentação das propostas.

¹ TCU, Acórdão nº 2.256/2008, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, j. em 15.10.2008.

Assim sendo, a divulgação do certame se deu tal como relacionado na Tabela 1, a seguir:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Mural da Prefeitura Municipal de Curionópolis	30/03/2021	09/04/2021	Detalhes da Licitação (fl. 138)
Cartas Convite	30/03/2021	09/04/2021	Aviso de Licitação (fls. 140-142)

Tabela 1 - Visão geral da publicidade acerca do instrumento convocatório referente ao Convite 02/2021-CPL/PMC.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da divulgação do edital/envio de convites e a data da realização do certame, em atendimento ao que dispõe a Lei 8.666/1993 em seu Artigos 21, §2º, IV e §3º.

4.2 Da Sessão Pública do Certame

No dia **09/04/2021**, às 09h, foi realizada a Sessão Pública do **Convite nº 02/2021-CPL/PMC**, conforme textual da Ata de Abertura (fls. 247-248), sendo registrado o comparecimento de representantes das seguintes empresas: **1) M J COSTA LEITE PACHECO EIRELI**, CNPJ 20.562.414/0001-11 representada pelo Sr. Mauro José Costa Leite Pacheco; **2) E C DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS**, CNPJ 15.585.454/0001-49 representado pelo Sr. Evanildo Conceição dos Santos; e, **3) I R SOARES & CIA LTDA**, CNPJ 10.810.433/0001-66, sem representante presente na sessão.

Iniciada a sessão, a presidente solicitou dos participantes os documentos para credenciamento (ou outro documento que permitisse sua identificação) e os envelopes contendo dos documentos de habilitação e propostas comerciais.

Neste sentido, constam dos autos:

EMPRESA	DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	PROPOSTAS COMERCIAIS
M J COSTA LEITE PACHECO EIRELI	Fls. 152, 157	Fls. 212-234	Fls. 244-246 R\$ 146.584,65
E C DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS	Fls. 149, 153	Fls. 158-184	Fls. 237-239 R\$ 151.890,00
I R SOARES & CIA LTDA	Fls. 150-151	Fls. 186-211	Fls. 241-242 R\$ 167.810,65

Tabela 2 - Localização nos autos dos documentos de credenciamento, habilitação e propostas comerciais das empresas participantes do Convite 02/2021-CPL/PMC.

Momento seguinte, foi solicitado que todos conferissem a apresentação dos

envelopes e os rubricassem. Foi providenciada, então, a abertura dos envelopes de nº 1 - referentes aos Documentos, repassando os seus conteúdos aos presentes, para que pudessem analisá-los e rubricá-los.

Após os presentes darem por encerradas suas análises, a reunião foi suspensa para que a Comissão pudesse proceder à apreciação da documentação.

Feita a análise dos documentos apresentados, a CPL/PMC declarou habilitadas todas as empresas participantes, quais sejam: M J COSTA LEITE PACHECO EIRELI, E C DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS e I R SOARES & CIA LTDA.

Na sequência, a comissão providenciou a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, dos quais obtidos os resultados por fornecedor conforme descritos na Tabela 3, a seguir:

Ordem	EMPRESAS		VALOR DA PROPOSTA
	Valor Unitário	Valor Total	
1	M J COSTA LEITE PACHECO EIRELI		
Item nº 1	R\$ 1.485,63	R\$ 81.709,65	R\$ 146.584,65
Item nº 2	R\$ 1.434,00	R\$ 14.340,00 (Preço vencedor)	
Item nº 3	R\$ 1.125,00	R\$ 11.250,00 (Preço vencedor)	
Item nº 4	R\$ 830,00	R\$ 8.300,00 (Preço vencedor)	
Item nº 5	R\$ 757,00	R\$ 7.570,00 (Preço vencedor)	
Item nº 6	R\$ 1.561,00	R\$ 23.415,00 (Preço vencedor)	
2	I R SOARES & CIA LTDA		
Item nº 1	R\$ 1.525,00	R\$ 83.875,00	R\$ 167.810,65
Item nº 2	R\$ 1.710,00	R\$ 17.100,00	
Item nº 3	R\$ 1.510,00	R\$ 15.106,00	
Item nº 4	R\$ 1.155,30	R\$ 11.553,00	
Item nº 5	R\$ 1.055,00	R\$ 10.550,00	
Item nº 6	R\$ 1.975,00	R\$ 29.626,65	
3	E C DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS		
Item nº 1	R\$ 1.364,00	R\$ 75.020,00 (Preço vencedor)	R\$ 151.890,00
Item nº 2	R\$ 1.600,00	R\$ 16.000,00	
Item nº 3	R\$ 1.400,00	R\$ 14.000,00	
Item nº 4	R\$ 1.010,00	R\$ 10.100,00	
Item nº 5	R\$ 962,00	R\$ 9.620,00	
Item nº 6	R\$ 1.810,00	R\$ 27.150,00	
VALOR GLOBAL			R\$ 139.895,00

Tabela 3 - Resultado por licitante com valores totais propostos. Convite 02/2021-CPL/PMC.

A Comissão Permanente de Licitação declarou, então, como vencedoras do certame, as empresas M J COSTA LEITE PACHECO EIRELI e E C DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS, com o valor total de R\$ 139.895,00 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais).



A Comissão questionou os presentes se teriam a intenção de recorrer da decisão proferida, ficando aberto o momento para manifestação de interposição de recursos, o que verifica-se que não ocorreu.

Encerrados os trabalhos, o processo foi encaminhado à Controladoria Geral do Município para análise e parecer, e em não havendo restrições deverão os autos seguirem à Secretaria Municipal de Infraestrutura, para fins de homologação.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Consta do bojo processual a proposta comercial da empresa **M J COSTA LEITE PACHECO EIRELI** (fls. 244-246), **vencedora dos Itens 02, 03, 04, 05 e 06** sendo possível constatar que foi emitida em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários e prazo de validade.

A proposta aos **Itens 02, 03, 04, 05 e 06** mostra um **total de R\$ 64.875,00** (sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais), denotando que a diferença entre o valor estimado dos Itens e o valor total proposto pela vencedora foi de **R\$ 12.148,30** (doze mil, cento e quarenta e oito reais e trinta centavos), representando uma economicidade de **15,77%** (quinze inteiros e sessenta e sete centésimos por cento).

No que tange à proposta comercial da empresa **E C DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS** para o **Item 01**, a mesma obteve aceitação pelo valor **total de R\$ 75.020,00** (setenta e cinco mil e vinte reais), valor **R\$ 6.689,65** (seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) inferior ao estimado para tal lote, denotando uma economicidade de **8,18%** (oito inteiros e dezoito centésimos por cento).

Por fim, ressaltamos que o valor global arrematado do certame (soma dos 06 Itens) foi de R\$ 139.895,00 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais), valor **R\$ 18.837,80** (dezoito mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos) inferior ao total estimado, de **R\$ 158.732,80** (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), o que representa uma economicidade de aproximadamente **11,86%** (onze inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), corroborando atendimento aos princípios da administração pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.



5.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no subitem 12.8, da Cláusula 12 do Instrumento Convocatório ora em análise (fl. 100).

No que diz respeito ao atendimento do requisito em comento pelas empresas vencedoras verificamos que, à data do certame, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista de tais, conforme descrito na Tabela 4, a seguir.

EMPRESAS	Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista	Autenticidade dos documentos de RFT
M J COSTA LEITE PACHECO EIRELI	Fls. 218-217, 221-222 e 225	Fls. 231 e 233
E C DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS	Fls. 162-165 e 168	Fls. 181-182 e 184

Tabela 4 – Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas vencedoras do Convite 02/2021-CPL/PMC.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas no momento da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993:

“Art. 61. (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

Quanto ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, observe-se os prazos



estabelecidos no artigo 6º da Resolução 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas 43/2017-TCM/PA e 04/2018-TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente à formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 1.183/2021.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, devendo dar-se continuidade ao procedimento licitatório referente ao **Convite nº 02/2021 – CPL/PMC**, para fins de divulgação do resultado e formalização dos contratos.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e no Mural dos Jurisdicionados do TCM-PA.

Curionópolis/PA, 3 de maio de 2021.

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral do Município de Curionópolis
Portaria nº 30/2021-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **VANESSA ZWICKER MARTINS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Curionópolis, nomeada nos termos da Portaria nº 30/2021-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Convite nº 02/2021 - CPL/PMC, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas, traslado, montagem, sepultamento e higienização, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Assistência Social, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Curionópolis, 03 de maio de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral do Município de Curionópolis
Portaria nº 30/2021-GP